



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 15 de agosto de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 49 PÁG. 1 de 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

Estado do Paraná

CNPJ Nº 77.845.394/0001-03

LEI n.º 532/2017

Dispõe sobre as competências, composição e regulamento do Conselho da Cidade do Município de Nova Cantu e dá outras Providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito do Município de Nova Cantu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Nova Cantu, (Conselho da Cidade) de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, ambiental e rural, atuando nos termos desta Lei e do Regimento Interno.

Artigo 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal é competente para:

- I – aprovar previamente qualquer mudança nas Leis de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo Urbano, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo e Sistema Viário;
- II – aprovar previamente qualquer mudança na Lei do Plano Diretor, bem como, determinar a atualização do mesmo;
- III - buscar intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando a execução da política municipal de desenvolvimento econômico;
- IV- acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbanos;
- V- estabelecer diretrizes com vistas à geração de emprego e desenvolvimento econômico do Município;
- VI – realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia local;
- VII – identificar problemas de geração de emprego e buscar soluções, para o fortalecimento da economia e atração de investimentos;
- VIII – firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX – contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;
- X – instituir câmaras temáticas e ou grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
- XI – promover a cada dois anos a Conferência Municipal da Cidade e ainda, fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas de sua competência;
- XII – identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Nova Cantu, bem como, desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;
- XIII – formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

D:\CHEYENNE\DOCUMENTOS\LEIS 2017\532 - LEI CONSELHO DA CIDADE.docx

1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 15 de agosto de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 49 PÁG. 2 de 10



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

Estado do Paraná

CNPJ Nº 77.845.394/0001-03

- XIV – divulgar as empresas e produtos cantuense, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- XV – criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;
- Parágrafo Único: O Conselho, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas funções aos Municípios ou entidades da região.
- XVI - receber e discutir matérias urbanísticas que reflitam no interesse coletivo, originados de setores públicos e privados da sociedade;
- XVII - requerer ao Poder Público a elaboração de estudos sobre questões urbanísticas e ambientais que entender relevantes;
- XVIII - propor, discutir, promover debates e deliberar sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança, sejam, estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas, submetendo-os à consulta popular, na forma prevista nesta Lei;
- XIX - emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento urbano;
- XX - promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento urbano, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessárias, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;
- XXI - aprovar os planos de aplicação dos recursos da outorga onerosa do direito de construir, destinando-os para o desenvolvimento territorial, com prioridade para a política habitacional de interesse social e para a implantação de infraestrutura urbana de melhoria ambiental de assentamentos;
- XXII - apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos no Plano Diretor;
- XXIII - elaborar o seu regimento interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições dos comitês técnicos de assessoramento;
- XXIV - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da política habitacional do Município;
- XXV - analisar e aprovar projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, desde que estejam de acordo com a política habitacional do Município;
- XXVI – manifestar/registrar sua decisão formal por meio de Anuências, Pareceres, Menções de Agravo e Resoluções.

Artigo 3º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal, ficará alocado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Planejamento de onde deverão estar previstos os recursos orçamentários para sua manutenção.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Administração poderá contratar consultoria técnica de pessoas físicas e/ou jurídica, para a execução dos trabalhos técnicos necessários para dar andamento nas atividades do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 4º O Conselho de Desenvolvimento Municipal compõe-se de:

- I – Plenário;

D:\CHEYENNE\DOCUMENTOS\LEIS 2017\532 - LEI DO CONSELHO DA CIDADE.docx

2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 15 de agosto de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 49 PÁG. 3 de 10



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

Estado do Paraná

CNPJ Nº 77.845.394/0001-03

II – Câmaras Temáticas e ou Comissões Temáticas.

Artigo 5º - Integram o Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Segmento Governamental:

- a) Composto por 10 membros, sendo 05 titulares e 05 suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – Segmento da Sociedade Civil:

- a) Composto por 10 membros, sendo 05 titulares e 05 suplentes, indicados por membros da sociedade civil;

Parágrafo Único: Qualquer entidade da sociedade civil do município já constituída e as que vierem a ser constituídas, poderão concorrer a uma vaga neste conselho.

Artigo 6º - As Câmaras Temáticas serão permanentes e as Comissões Temáticas serão temporárias. As Câmaras Temáticas são criadas pela presente Lei e as Comissões Temáticas poderão ser criadas por deliberação da plenária, quando achar necessário.

Artigo 7º - Ficam criadas as seguintes Câmaras Temáticas:

- I – De Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- II - Desenvolvimento Econômico;
- III – Responsabilidade Social e Desenvolvimento Comunitário;
- IV – Da Educação, Cultura e Esportes;
- V – Da Saúde;
- VI – Da Habitação;
- VII – Da infraestrutura e Planejamento Urbano e Rural.

Artigo 8º - As Câmaras no âmbito de suas atribuições enviarão ao plenário as propostas, sugestões e estudos para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 9º - O conselho será coordenado por uma mesa diretora composta por Presidente e vice-presidente, eleitos entre seus membros, com mandato de dois anos.

§1º. Será designado um titular e um suplente, para cada entidade representante no conselho;

§2º. Caso alguma entidade, das entidades de que trata o artigo 5º, deixe de fazer parte do conselho será indicada outra por meio de ofício para ocupar a vaga.

§3º. Cada Câmara Temática terá um Presidente que coordenara os trabalhos do grupo.

- a) A eleição de que trata o presente paragrafo será feita na primeira reunião da câmara;
- b) O mandato dos coordenadores das câmaras coincidirá com o tempo de mandato do conselho e ou com o termino de mandato do Prefeito Municipal.

D:\CHEYENNE\DOCUMENTOS\LEIS 2017\532 - LEI CONSELHO DA CIDAODE 666

3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 15 de agosto de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 49 PÁG. 4 de 10



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

Estado do Paraná

CNPJ Nº 77.845.394/0001-03

Artigo 10º - O Conselho da Cidade Municipal se reunirá quando for necessário por convocação do presidente.

Artigo 11 - As Câmaras Temáticas se reunirão quantas vezes forem necessárias para a conclusão dos trabalhos a serem apresentados na plenária, mediante convocação do presidente da câmara.

Artigo 12 – Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, respeitando a paridade do conselho, ou seja, a metade mais um não podem ser compostos por membros de uma única representatividade, seja ala governamental e ou sociedade civil;

§1º. As deliberações do conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples.

§2º. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto adicional de minerva.

Artigo 13 – O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 14 – O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Nova Cantu elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 15 – Para a coordenação e execução dos trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Nova Cantu, fica autorizado a utilização de funcionários efetivos ou comissionados do quadro próprio, que serão responsáveis pelo suporte técnico ao referido conselho.

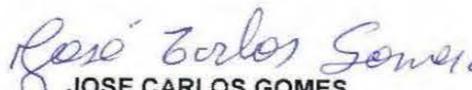
a) Para dar cumprimento a esta medida, poderá o Chefe do Poder Executivo, alocar funcionários, promover concurso publico e ou contratar mediante cargo de comissão, pessoa capacitada para exercer a função de Secretaria Executiva, lotada na Secretaria de Administração;

b) A função de Secretaria Executiva não exclui a necessidade de outros profissionais para dar efetividade às ações do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito orçamentário especial para atender as despesas decorrentes desta lei.

Artigo 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Cantu-PR., 14 de agosto de 2017.


JOSE CARLOS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 15 de agosto de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 49 PÁG. 5 de 10



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

LEI Nº 533 /2017

SÚMULA: Cria a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo e Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Nova Cantu, Estado do Paraná, para o exercício de 2017.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica Aberto no Orçamento Geral do Município de Nova Cantu, para o exercício de 2017, um crédito Adicional Especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

13.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

13.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

2354209051095 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Turismo

3.1.9.0.1.1.00(000) Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil.....	R\$ 25.000,00
3.1.9.0.1.3.00(000) – Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
3.3.9.0.3.0.00(000) – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.9.0.3.9.00(000) – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 60.000,00

13.02 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

2354209051096 – Manutenção do Departamento de Meio Ambiente e Turismo

3.1.9.0.1.1.00(000) Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil.....	R\$ 20.000,00
3.1.9.0.1.3.00(000) – Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
3.3.9.0.3.0.00(000) – Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3.3.9.0.3.9.00(000) – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 30.000,00
Total	R\$ 70.000,00

Total R\$ 130.000,00

Art. 2º. - Como fonte de recursos para cobertura deste crédito é usado o constante do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, III – Cancelamento das Seguintes Dotações.

Rua Bahia, S/Nº – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363
E-mail: pmncantu@hotmail.com ou pmncantu@ig.com.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 15 de agosto de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 49 PÁG. 6 de 10



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.10 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

13.392..0247.2022 – Manutenção das atividades culturais

3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R\$ 41.000,00

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 5.000,00

04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

04.02 – DEPARTAMENTO CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

04.0125.0032.2013 – Manutenção do Dep. de Contabilidade e Orçamento

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 15.000,00

04.03 – DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS

04.0128.0030.2012 – Manutenção do Dep. de Contabilidade e Orçamento

3.3.9.0.3.9.00(000) – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 15.000,00

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

1236101882014 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação

3.1.9.0.1.1.00(000) Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil..... R\$ 44.000,00

08.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

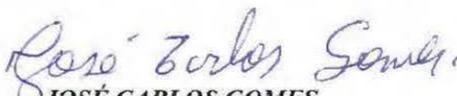
08.02 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

20.0608.0075.2035 – Coordenação Técnico de Fomento Agropecuário

3.3.30.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cantu, Paraná, 14 de agosto de 2017.


JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal

Rua Bahia, S/Nº – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363
E-mail: pmncantu@hotmail.com ou pmncantu@ig.com.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 15 de agosto de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 49 PÁG. 7 de 10



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 78/2017.

Modalidade Pregão Presencial nº 45/2017 - PMNC.

OBJETO: O objeto deste pregão é REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇO EM CURSOS, TREINAMENTO E PALESTRAS NA AREA SOCIAL, nos exatos termos das especificações e condições constantes no Edital.

LOCAL DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, RUA BAHIA, Nº85, CENTRO, NOVA CANTU-PR.

DIA: 28 de agosto de 2017.

HORÁRIO: 09:00 Horas.

HORARIO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS: Até as 09:00 do dia 28 de agosto de 2017, Não serão aceitos protocolos com horário posterior, sob pena de credenciamento indeferido.

CRENCIAMENTO: O credenciamento dos interessados em participar do certame, terá duração mínima de 10 (dez) minutos, após o horário indicado acima, onde iniciado o ato de abertura dos envelopes das propostas, nenhum outro documento de credenciamento será aceito e nem permitida a participação de interessados retardatários.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condição deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo telefone (44) 3527-1281 – (44) 3527-1280 - (044) 3527-1363. E-mail: licitacao@novacantu.pr.gov.br.

NOVA CANTU - PR, 14 de agosto de 2017

Pregoeiro
Luiz Geraldo de Oliveira

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail licitacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 15 de agosto de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 49 PÁG. 8 de 10



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 80/2017.

Modalidade Pregão Presencial nº 47/2017 - PMNC.

OBJETO: O objeto deste pregão é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, COM RECURSOS APSUS, nos exatos termos das especificações e condições constantes no Edital.

LOCAL DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, RUA BAHIA, Nº85, CENTRO, NOVA CANTU-PR.

DIA: 25 de agosto de 2017.

HORÁRIO: 09:00 Horas.

HORARIO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS: Até as 09:00 do dia 25 de agosto de 2017. Não serão aceitos protocolos com horário posterior, sob pena de credenciamento indeferido.

CRENCIAMENTO: O credenciamento dos interessados em participar do certame, terá duração mínima de 10 (dez) minutos, após o horário indicado acima, onde iniciado o ato de abertura dos envelopes das propostas, nenhum outro documento de credenciamento será aceito e nem permitida a participação de interessados retardatários.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condição deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo telefone (44) 3527-1281 – (44) 3527-1280 - (044) 3527-1363. E-mail: licitacao@novacantu.pr.gov.br.

NOVA CANTU - PR, 14 de agosto de 2017

Pregoeiro
Luiz Geraldo de Oliveira

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail licitacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 15 de agosto de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 49 PÁG. 9 de 10



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

DECRETO Nº. 1636/2017

SÚMULA: O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná JOSE CARLOS GOMES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º. – Exonerar, o Servidor **ABEL ALVES DOS SANTOS**, inscrito na matrícula sob o nº. 435751, portador da CTPS nº. 7906228 Série 00030 - PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor especial III (nível de assessoramento superior) DAS - 9, nomeado através do Decreto 1553/2017 de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

Paço Municipal Martin Krupek, em 15 de agosto de 2017.

JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal

Rua Bahia, Nº85 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363
<http://www.novacantu.pr.gov.br/>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 15 de agosto de 2017 ANO 2017 - EDIÇÃO Nº 49 PÁG. 10 de 10

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR

Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.

Prefeito Municipal: **José Carlos Gomes**

Setor responsável: **Assessoria de Comunicação**

Rua Bahia, 85, Centro.

CEP: 87330-000

Fone: (44) 3527-1280

Nova Cantu - PR

Email: prefeitura@novacantu.pr.gov.br

Site: www.novacantu.pr.gov.br

